02

PROEJTO DE LEI COMPLEMENTAR N 03/2019/CMT

ALTERA O CAPÍTULO IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA E DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tijucas/SC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica de Tijucas e pelo seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os Capítulo IV e V da Lei Complementar nº 17/2013, cujos artigos passam a ter a seguinte redação:

Capítulo IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24 [...].

§1º O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pela Chefia Imediata do servidor avaliado e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para cálculo da pontuação.

§2º O servidor será cientificado do resultado da avaliação através de sua Chefia Imediata, sendo necessária a rubrica do servidor no formulário para que seja considerado intimado.

§3º Caso o servidor esteja subordinado à Chefia Imediata por um período inferior a 06 (seis) meses, este terá seu desempenho avaliado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 27 desta Lei.

§4º O servidor que por qualquer motivo discordar da avaliação recebida poderá apresentar recurso à Comissão de Desenvolvimento Funcional, no prazo de 10 (dez) dias, fundamentando suas razões.

§5º Recebido o recurso, este será encaminhado à Chefia Imediata do servidor avaliado que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, confirmar ou retificar a avaliação, justificando sua decisão e, se for o caso, rebatendo os argumentos que considerar necessários.

§6° Recebida a resposta da Chefia Imediata, a Comissão de Desenvolvimento Funcional analisará os pedidos e as justificativas, pronunciando-se a favor de uma delas no prazo de 20 (vinte) dias, de forma fundamentada.

Art. 25 Os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho serão estabelecidos por meio de resolução específica.

Art. 26 O servidor público cujo desempenho for considerado insatisfatório em duas avaliações consecutivas ou três avaliações alternadas perderá o cargo público.

§ 1° Entende-se por resultado insatisfatório alternado aquele que ocorre com certos períodos de regularidade

Capítulo V
DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 27. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 03 (três) membros, que serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Tijucas.

§1° O Gerente Administrativo da Câmara Municipal de Tijucas será nomeado como Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§2° Os demais membros serão nomeados entre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Tijucas interessados em participar da Comissão de Desenvolvimento Funcional, que colocarão seus nomes à disposição, declarando sua vontade, por escrito, ao Gerente Administrativo da Câmara Municipal.

§3° Os membros da Comissão receberão gratificação no valor de R$ 150,00 por mês, a título indenizatório, valor que será reajustado anualmente conforme índice de reposição salarial.

Art. 28 Os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional serão nomeados para o período de 02 (dois) anos.

§1° Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, por meio de ato administrativo devidamente fundamentado, com exceção do Presidente.

§2° É proibida a recondução dos membros, com exceção do Presidente.

Art. 29 A Comissão reunir-se-á:

04

I - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - para análise de recursos;

III - extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 30 A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por Resolução elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, ouvida previamente a Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, sem efeitos retroativos, de modo que os atuais membros poderão permanecer na Comissão de Desenvolvimento Funcional por mais dois anos, conforme previsão original da Lei Complementar 17/2013.

Tijucas, 07 de maio de 2019

APROVADO
EM ÚNICA Votação
23 / 05 / 2019
Presidente Secretário

MESA DIRETORA

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

ELISABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 23/05/2019
1º Secretário

05

JUSTIFICATIVA

1. Todos os anos, os servidores da Câmara Municipal de Tijucas precisam passar por um processo de avaliação de desempenho, com o objetivo de verificar se seus trabalhos estão sendo bem realizados e se a função pública está sendo cumprida.

2. A necessidade de avaliação periódica está prevista no artigo 24 da Lei Complementar nº 17/2013, cujo texto dispõe que "a Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, no mês em que se deu a nomeação do servidor e será feita em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional". Tal procedimento está fundamentado no inciso III, §1º, art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).

3. Contudo, devido a omissões na Lei Complementar nº 17/2013, diversas dúvidas surgem sobre a forma com que o processo de avaliação deve ser realizado. No momento, não se sabe ao certo quem é o responsável por preencher o formulário de avaliação (se apenas a chefia, ou a chefia com participação do servidor), como o recurso deve ser elaborado, entre outros detalhes que dificultam todo o processo de avaliação.

4. Assim, este projeto de lei tem por objetivo normatizar de forma mais clara a maneira como deve ocorrer a avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Tijucas, substituindo trechos de dupla interpretação por regras mais precisas. Sob a perspectiva dos servidores, o projeto traz regras mais claras, permitindo que os funcionários conheçam seus direitos e os procedimentos a ele inerentes. De outro norte, sob a perspectiva da Administração Pública, implementa-se instrumento constitucional de gerenciamento de pessoas.

5. Nesse sentido, as principais mudanças trazidas pelo projeto são:

PRINCIPAIS MUDANÇAS

	Regra atual	Passará a ser	Motivo da alteração
	CAP. IV – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
Art. 24, §1°	O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser ***preenchido pelo servidor e sua chefia imediata*** [...]	O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser ***preenchido pela Chefia Imediata*** [...]	A regra atual não deixa claro se o formulário deve ser preenchido pela chefia imediata e pelo servidor, em conjunto ou separados. Com a nova redação, a avaliação será feita apenas pela chefia imediata.
Art. 24, §2°	Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.	O servidor será cientificado do resultado da avaliação através de sua Chefia Imediata ***sendo necessária a rubrica do servidor no formulário para que seja considerado intimado.***	A nova regra garante que o servidor foi realmente cientificado de sua avaliação, marcando também o início do prazo para interposição de recurso contra a nota atribuída a ele.
Art. 24, § 3°	Caso o servidor esteja subordinado à chefia imediata por um período inferior a 06 (seis) meses, este terá seu desempenho avaliado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 27 desta Lei.		Mantido.
Art. 24, §4°	O servidor que por qualquer motivo discordar da avaliação recebida poderá apresentar recurso à Comissão de Desenvolvimento Funcional, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da avaliação.	O servidor que por qualquer motivo discordar da avaliação recebida poderá apresentar recurso à Comissão de Desenvolvimento Funcional, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da avaliação, ***fundamentando suas razões.***	Com a nova regra, os recursos encaminhados à Comissão de Desempenho Funcional deverão ser fundamentados. Isso significa que não basta a discordância com a avaliação recebida, sendo necessária a exposição dos motivos que levaram o servidor a pedir a reconsideração.

06

Art. 24, §5º	Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional por sua própria iniciativa, deverá solicitar à chefia, nova avaliação.	***Recebido o recurso, este será encaminhado à Chefia Imediata do servidor avaliado que poderá, no prazo de 10 dias úteis, confirmar ou retificar a avaliação, justificando sua decisão e, se for o caso, rebatendo os argumentos que considerar necessários.***	A redação atual não explica se a divergência se dá entre duas avaliações distintas – a do servidor e a da chefia – ou apenas em relação à pontuação fornecida pela chefia imediata. Com a nova regra, a chefia imediata deve justificar por que retifica ou ratifica a avaliação.
Art. 24, §6º	-	***Recebida a resposta da Chefia Imediata, a Comissão de Desenvolvimento Funcional analisará os pedidos e as justificativas, pronunciando-se a favor de uma delas no prazo de 20 dias, de forma fundamentada.***	A regra estabelece o prazo para decisão por parte da Comissão de Desenvolvimento Funcional, incluindo a necessidade de fundamentar a decisão.
Art. 24 §7º	Ratificada, pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas no prazo de 20 (vinte) dias úteis.		O §7º foi aglutinado no §6º.
Art. 25	As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação do desempenho.	Os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho serão estabelecidos por meio de ***resolução específica***.	O antigo art. 26 foi transformado em art. 25. A nova redação deixa claro que os critérios, os fatores e o método de avaliação será estabelecido por resolução.
Art. 26	Os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho serão estabelecidos em ***regulamento específico***.	***O servidor público cujo desempenho for considerado insatisfatório em duas avaliações consecutivas ou três avaliações alternadas perderá o cargo público.***	A nova redação implementa o art. 41, §1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil. A Administração Pública tem por princípio inerente a eficiência, devendo manter em seu

			quadro apenas servidores que atendam a esse quesito.
Art 26, §1º	-	Entende-se por resultado insatisfatório alternado aquele que ocorre com certos períodos de regularidade	A regra especifica o art. 26. Como exemplo, imagine-se servidor que a cada dois anos tenha desempenho insatisfatório. Nesse caso, ele perderá o cargo em decorrência de resultado insatisfatório alternado. O termo "resultado insatisfatório" será definido objetivamente por meio de Resolução.
	CAP. V – DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL		
Art. 27	A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 03 (três) membros com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamento específico.	A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 03 (três) membros, que serão ***nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Tijucas***.	A regra continua a mesma, ficando expresso que a nomeação acontece através de portaria assinada pelo Presidente.
Art. 27, §1º	§ 1º O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional será o Gerente Administrativo da Câmara Municipal.	***O Gerente Administrativo da Câmara Municipal de Tijucas será nomeado como Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional.***	Não há mudanças em relação à Presidência da Comissão de Desenvolvimento Funcional, ocorrendo apenas uma alteração na redação.
Art. 27, §2º	§ 2º Os servidores efetivos entregarão ao Gerente Administrativo da Câmara Municipal uma lista contendo 3 (três) nomes de representantes eleitos, entre os servidores efetivos, cabendo ao Presidente da Câmara a designação de 2 (dois) deles para integrar a Comissão.	***Os demais membros serão nomeados entre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Tijucas interessados em participar da Comissão de Desenvolvimento Funcional, que colocarão seus nomes à disposição, declarando sua vontade, por escrito, ao Gerente Administrativo da Câmara Municipal.***	Os integrantes da Comissão de Desenvolvimento Funcional serão nomeados pelo Presidente, dentre aqueles que se colocarem à disposição para realizar o trabalho.
Art. 27, §3º	-	***Os membros da Comissão receberão gratificação no valor de R$ 150,00 por mês, a título***	Atualmente, os servidores não possuem interesse em fazer parte da Comissão de

		indenizatório, valor que será reajustado anualmente conforme índice de reposição salarial.	Desenvolvimento Funcional. Ao instituir uma gratificação, a Câmara atrairá novos candidatos, remunerando o trabalho extra realizado pelos servidores.
Art. 28	A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional verificar-se-á a cada 02 (dois) anos de participação, admitida a recondução por igual período.	Os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional serão ***nomeados para o período de 02 (dois) anos.***	O objetivo desta alteração é garantir a rotatividade dos membros da Comissão. Com a redação anterior, um membro poderia ficar 4 (quatro) anos em atuação. Com a nova regra, o período como membro passa a ser de 2 (dois) anos.
Art. 28, Parágrafo único	A substituição dos participantes da Comissão será realizada de acordo com o estabelecido neste Capítulo.	***§1º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, por meio de ato administrativo devidamente fundamentado, com exceção do Presidente.*** ***§2º É proibida a recondução dos membros, com exceção do Presidente.***	O parágrafo único foi desdobrado em dois novos parágrafos, deixando claro que o período de permanência dos membros é de dois anos. Após esse período, haverá nova formação, podendo ser feita a recondução apenas do Presidente. Além disso, a nova regra também prevê a possibilidade de substituição dos membros antes de decorrido o prazo de dois anos, desde que o ato seja fundamentado.
Art. 29	A Comissão reunir-se-á: I - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho,		Mantida a redação original.

	objetivando a aplicação do instituto da progressão; II - para análise de recursos; III - extraordinariamente, quando for conveniente.		
Art. 30	A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Tijucas.	A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento ***regulamentadas por Resolução*** elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, *ouvida previamente a* ***Comissão de Desenvolvimento Funcional.***	A nova redação deixa claro que o ato que normatiza a organização e o funcionamento da CDF se dá através de Resolução elaborada pelo Presidente da Câmara, garantindo o direito de a Comissão de Desenvolvimento Funcional expressar sua opinião sobre eventuais mudanças.

Tijucas, 07 de maio de 2019

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

011

Assunto: **Projeto de Resolução e Projeto de Lei Complementar**

De <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>, Secretaria Câmara Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>, <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>, Gabinete <gabinete@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 22/05/2019 08:37

- Projeto de lei - Modifica capÃtulos da Lei 17.2013 (1).docx (52 KB)
- Projeto de ResoluÃ§Ã£o - MÃ©todo de avaliaÃ§Ã£o dos servidores (1).docx (54 KB)
- Projeto de ResoluÃ§Ã£o - OrganizaÃ§Ã£o e forma de funcionamento da CDF (1).docx (40 KB)

Bom dia !

Seguem anexos os projetos para atualização da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Informo que os projetos precisam seguir ***tramitação conjunta***, tendo em vista que os três tratam do mesmo assunto.

Atenciosamente,

Loisiane dos Santos
Assessora Parlamentar.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

012

Memorando nº. 039/2019/SELEG

Tijucas/SC, 22 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº. 03/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 22/05/19 HORA: ____:____
NOME: Raiane dos Santos
ASSINATURA: Raiane dos Santos

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

013

Parecer conjunto

Trata-se do PLC 003/2019 que "altera o capítulo IV e V da Lei Complementar nº 17/2013, que trata da avaliação de desempenho dos servidores da Câmara e da Comissão de desenvolvimento funcional".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 24/05/19 HORA: 11h 15 min
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 013), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 018);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 015);
c) Publicou-se (folha 016);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 017 e 018);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 27 de maio de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 27/05/19 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 057/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

015

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Resolução 019 e 020/2019, Projeto de Decreto 02/2019, Projeto de Lei Complementar 03/2019 e Projeto de Lei 031 e 032/2019, todos de origem do Poder Legislativo**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 27/05/2019 09:21

- PRE 019 - MESA DIRETORA - AVALIAÇÃO FUNCIONAL - 1.pdf (683 KB)
- PRE 020 - MESA DIRETORA - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO FUNCIONAL - 1.pdf (319 KB)
- PDCLE 02 - MESA DIRETORA - ESTÁGIO - 1.pdf (714 KB)
- PLCLE 003 - MESA DIRETORA - COMISSÃO FUNCIONAL - 1.pdf (630 KB)
- PLOLE 031 - FERNANDO - INFORMAR OS SOCIOS - 1.pdf (218 KB)
- PLOLE 032 - MESA DIETORA - ALETRA A LEI 2706 DIARIAS - 1.pdf (2.2 MB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

016

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLCLE 3/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LEGISLATIVO

Ementa:
ALTERA O CAPÍTULO IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA E DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Apresentação: 22 de Maio de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 24 de Maio de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 27/05/19

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC2

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

017

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLCLE 3/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LEGISLATIVO

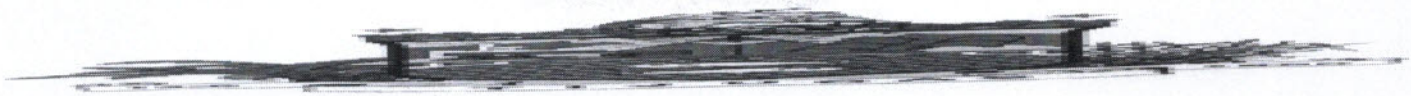
Ementa:
ALTERA O CAPÍTULO IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA E DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Apresentação: 22 de Maio de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 24 de Maio de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC2

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

ALTERA O CAPÍTULO IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013

2 atos encontrados na cidade de Tijucas

ALTERA O CAPÍTULO IV E V DA LEI COMPLEMENTA em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 25/2014 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2014/3/25/lei-complementar-n-25-2014-dispoe-sobre-as-alteracoes-do-inciso-iii-do-artigo-46-art-59-e-art-60-alteracao-do-capitulo-v-revogacao-dos-capitulos-vi-vii-e-viii-criacao-dos-artigos-62-a-62-b-62-c-e-62-d-e-alteracao-do-anexo-vi-todos-da-lei-complementar-n-17-2013?q=ALTERA%20O%20CAP%CDTULO%20IV%20E%20V%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%B.

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO INCISO III DO ARTIGO 46, ART. 59 E ART. 60, ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO V, REVOGAÇÃO DOS CAPÍTULOS VI, VII E VIII, CRIAÇÃO DOS ARTIGOS 62-A, 62-B, 62-C E 62-D, E ALTERAÇÃO DO ANEXO VI, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2014/3/25/lei-complementar-n-25-2014-dispoe-sobre-as-alteracoes-do-inciso-iii-do-artigo-46-art-59-e-art-60-alteracao-do-capitulo-v-revogacao-dos-capitulos-vi-vii-e-viii-criacao-dos-artigos-62-a-62-b-62-c-e-62-d-e-alteracao-do-anexo-vi-todos-da-lei-complementar-n-17-2013?q=ALTERA%20O%20CAP%CDTULO%20IV%20E%20V%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%2017%2F2013)

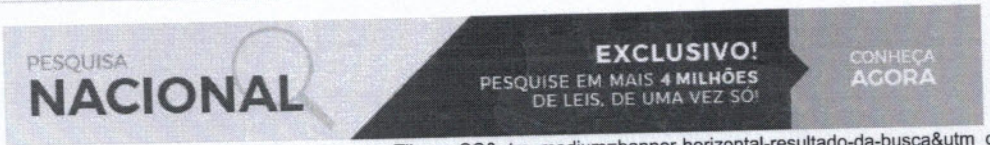
http://leismunicipa.is /otfsn (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2014/3/25/lei-complementar-n-25-2014-dispoe-sobre-as-alteracoes-do-inciso-iii-do-artigo-46-art-59-e-art-60-alteracao-do-capitulo-v-revogacao-...

Lei Complementar 17/2013 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/2/17/lei-complementar-n-17-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-e-quadro-de-pessoal-dos-servidores-efetivos-e-em-comissao-da-camara-municipal-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20O%20CAP%CDTULO%20IV%20E%20V%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%B.

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES EFETIVOS E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/2/17/lei-complementar-n-17-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-e-quadro-de-pessoal-dos-servidores-efetivos-e-em-comissao-da-camara-municipal-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20O%20CAP%CDTULO%20IV%20E%20V%20DA%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%BA%2017%2F2013)

http://leismunicipa.is /ftikp (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/2/17/lei-complementar-n-17-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-e-quadro-de-pessoal-dos-servidores-efetivos-e-em-comissa...



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

019

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 27 de Maio 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 27/05/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei Complementar n. 03/2019
Autor: Mesa Diretora
Ementa: altera o Capítulo IV e V da LC n. 17/13, que trata da avaliação de desempenho dos servidores da Câmara de Vereadores.

PARECER JURÍDICO N. 79/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei de Complementar nº. 03/2019, de autoria do Legislativo, que tem por escopo alterar a lei complementar n. 17.

Destaca-se que a proposição visa adequar à lei já existente, em razão da omissão quanto ao processo de avaliação dos servidores;

II – ANÁLISE JURÍDICA

Consta justificativa as fls. 05; foi distribuído em avulso as fls. 15 e publicado no mural as fls. 16;

Destaca-se que as fls. 17-18 manifesta que não consta matéria de mesmo teor em tramitação na Casa;

A proposição foi apresentada pela Mesa Diretora, conforme dispõe o Regimento Interno:

> *Art. 86. A iniciativa dos projetos de lei na Câmara será nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento:*
> *I - de Vereadores, individual ou coletivamente;*
> *II - de Comissão ou da Mesa;*
> *III - do Prefeito;*
> *IV - do Tribunal de Justiça;*
> *V - do Procurador-Geral de Justiça;*
> *VI - dos Cidadãos.*

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

A Lei Orgânica de Tijucas em seu art. 63, estabelece que cabe à Mesa Diretora:

> *Art. 63 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;*

Destaca-se que as leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais.

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

> *Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que "além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária", (YAMASHITA, p.230, 1999).*

Destaca-se que a Lei Complementar é exigida em matérias **específicas** da Constituição.

Deve ser observado que a lei complementar tem votação diferenciada, conforme disposto no art. 119 do Regimento Interno:

> ***Art. 119**. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuada as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os projetos de lei de origem parlamentar, que ficam sujeitos a dois turnos.*

A respeito do tema tratado na proposição, o Estatuto do Servidor Público de Tijucas, Lei nº 90/1957, dispõe:

> *Art. 86 – Função gratificada é a instituída em lei, para atender a encargos de chefia ou outros que não justifiquem a criação do cargo.*
> *Art. 87 – A gratificação será percebida, cumulativamente, com vencimentos ou remuneração do cargo.*

No que diz respeito às funções estabelecidas para a Comissão, elas só serão remuneradas se praticar atos amparada em legislação específica, em face do princípio da legalidade. Não há na Lei Complementar nº 17 previsão sobre a remuneração dos integrantes da comissão, assim, para que tal seja concedida será necessária a edição de uma norma específica. Prejulgado do TCE/SC explica a temática:

> ***Prejulgado:1374***
> *No âmbito da Administração Pública, são instituídas comissões internas, formadas pela associação de servidores públicos, efetivos ou não, que através de ato próprio recebem a incumbência da deliberação sobre assuntos internos, como é o caso da comissão de licitação, comissão de avaliação de servidores em estágio probatório, da comissão de sindicância, dentre outras.*
> *(...) A designação e percepção de gratificação por integrar comissões, internas ou externas, inclusive por servidores ocupantes de cargo em comissão, depende de previsão em lei municipal, estabelecendo as condições para designação, as categorias de servidores que podem integrar as comissões e os valores das eventuais gratificações.*
> *Ressalva-se, contudo, as hipóteses legais prevendo a designação de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, como é o caso das comissões de licitação que exigem que 2/3 (dois terços) de seus membros sejam ocupantes de cargos efetivos (art. 51, caput, da Lei Federal nº 8.666/93).*

III – CONCLUSÃO:

Comissões: recomenda que passe pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Esclarece que cabe aos nobres Vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Destarte, feitas as considerações sobre competência, iniciativa, e legislação, verifica-se que o presente projeto segue os ditames legais uma vez que, além de cumprir determinações legais quanto competência e iniciativa, está estabelecendo por projeto de lei específico. Assim, **OPINA pela admissibilidade** do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

Tijucas/SC, 28 de maio de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

24

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 28 de Maio de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 28/05/19
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se as Comissões Técnicas, iniciando pela CCJ.

Tijucas, 29 de Maio 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 29/05/19
NOME: Daiane
ASSINATURA:

26

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 013/2019/CCJ Tijucas/SC, 28 de maio de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 30 de maio de 2019 as 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projeto de Resolução nº 11, 19 e 20/2019, Projeto de Lei nº 32/2019, Projeto de lei Complementar nº 03 e Projeto de Decreto nº 02/2019

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

x Confere com o original.
x Publicado em 29/05/19
Daione

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 030/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019

***EMENTA*:** Altera o capítulo IV e V da Lei Complementar nº 17/2013, que trata da Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara e da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 30 de maio de 2019 às 10h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 29 de maio, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo e dispõe sobre a alteração da Lei Complementar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

nº 17/2013, que trata da avaliação dos funcionários dos servidores da Câmara e também da comissão de Desenvolvimento Funcional.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II – PARECER DA COMISSÃO:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina. A iniciativa é correta, conforme prescreve o artigo 63 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

> É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
>
> II. organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Como se vê, o Projeto em epígrafe trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, portanto não há vício de iniciativa.

Em relação as alterações dos artigos que dispõe sobre a avaliação do desempenho, se faz necessário para normalizar de forma mais clara a maneira como deve ocorrer esse processo avaliativo para os servidores desta Casa.

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos necessários impostos,

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 79/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

No tocante ao mérito, cabe a concordância da comissão, visando a adequação do formulário de Avaliação de Desempenho, com o objetivo de verificar se os trabalhos dos funcionários estão sendo bem realizados e se a função pública está sendo cumprida.

Esclarece, portanto, que em relação ao conteúdo gramatical e os aspectos constitucional, legal e regimental, a proposição respeita os princípios analisados por essa Comissão.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual essa Relatora é de parecer favorável à aprovação ao Projeto de Lei Complementar nº 03.

Sala das comissões, 30 de maio de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo

Ata nº 049/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 10 horas do trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelos presidentes da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei Complementar nº 03/2019. Colocado em discussão o parecer do ***Projeto de Lei Complementar nº 03/2019***, com a ementa "Altera o capítulo IV e V da lei Complementar nº 17/2013, que trata da avaliação de desempenho dos servidores da Câmara e da comissão de desenvolvimento funcional" de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo aprovação ao Projeto dos membros presentes *e* encaminhado o projeto para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente das Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da CCJ

FERNANDO FAGUNDES
Membro

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 30 de maio de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 30 / 05 / 19.
Daione
Visto

RECEBIDO EM: 30/05/2019
NOME: Rafael Envoll Dias
ASSINATURA: Rafael Envoll Dias

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

As 10 horas e trinta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os Membros da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Maria Edésia da Silva Vargas, Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que a Sra. Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas passará a ser a Presidente da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Sr. Vereador Cláudio Tiago Izidoro será o Secretário, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o Relator será dividido entre os Vereadores Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, conforme demandas dos projetos. Foi relatado em reunião pela Sra. Vereadora Fernanda Melo Bayer acerca dos prazos de envio dos balancetes de prestações de conta, que deveriam ser repassados do Executivo para o Legislativo até o mês subsequente, não estão sendo respeitados. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 21/2019/CFOFF Tijucas/SC, 29 de maio de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 31 de maio de 2019, no horário das 10:00h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Respeitosamente,

Maria Edesia da Silva Vargas
Presidente

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 29/05/2019
FUNCIONÁRIO

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER N° 03/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2019
Dispõe sobre a alteração do capítulo IV e V da lei complementar n° 17/2013, que trata da avaliação de desempenho dos servidores da câmara de da comissão de desenvolvimento funcional.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto de alteração dos capítulos IV e V da lei 17/2013, este projeto de Lei complementar está instituído sob o n° 03/2019, de autoria do poder legislativo municipal, que dispõe sobre a alteração dos artigos da lei 17/2013 a respeito de avaliação de desempenho dos servidores da câmara municipal de vereadores de Tijucas e da comissão de desenvolvimento funcional.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto assegurará uma gratificação mensal aos membros da comissão de desenvolvimento funcional da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, art. 27, parágrafo 3° "os membros da comissão receberão gratificação no valor de R$ 150,00 por mês, a título indenizatório...".

Passando- se a analise financeira sendo que a comissão será composta por três membros, sendo um total mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e anualmente R$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos reais).

Nota-se que existe dotação orçamentária prevista na Lei orçamentária anual, no elemento 3.3.91.00.00.00 para cobrir estes potenciais gastos e que a aprovação deste projeto de lei não afetará o limite de gastos com pessoal conforme prevê a LRF (Lei responsabilidade fiscal) 101/2000 em seu art. 20, inciso III, alínea a, "6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver".

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

É o parecer.

Tijucas, 30 de maio de 2019.

JOICE PERES
Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

Setor de contabilidade orçamento e finanças

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA Nº 14/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar n° 03/2019, de autoria do Poder Legislativo, com a ementa: *"ALTERA O CAPÍTULO IV E V DA LEI COMPLMENTAR Nº 17/2013 QUE TRATA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA E DA COMISSÃO DE DESINVOLVIMENTO FUNCIONAL".*

A Presidente nomeou o Membro Cláudio Tiago Izidoro para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável da assessoria jurídica desta Casa, o qual aponta pela legalidade e ou constitucionalidade, recomendando sua normal tramitação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente. Antes do Parecer, foi solicitado orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no qual também recebeu parecer favorável.

II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar em comento dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 17/2013 que trata da avaliação de

desempenho dos servidores da câmara e da comissão de desenvolvimento funcional, verifica-se que o valor recebido será gerado de forma igual entre todos os participantes, pois avaliaram periodicamente os servidores efetivos da Câmara Municipal, visto que todos são responsáveis com igualdade pelos atos. Verificou-se que os recursos orçamentários são adequados.

É o parecer.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2019 opina pela aprovação da proposição.

Sala das comissões, 31 de maio de 2019.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

IV. DO PARECER DA COMISSÃO NO PLC 03/2019

(x) de acordo ( ) desacordo

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

(x) de acordo ( ) desacordo

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

( ) de acordo (x) desacordo com parecer anexo

FERNANDA MELO BAYER
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 12/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ás 10 horas do trigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove ocorreu a reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, com a presença da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), do Vereador Cláudio Tiago Izidoro (Membro), e da Vereadora Fernanda Melo Bayer (Membro).
A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir os Pareceres da Relator Cláudio Tiago Izidoro no Projeto de Decreto do Legislativo nº 02/2019 e no Projeto de Lei Complementar 03/2019 com as respectivas ementas: *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OU SUPERIOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."* e *"ALTERA O CAPÍTULO IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, QUE TRATA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA E DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL."*. Os pareceres foram apresentados, discutidos e aprovados com os votos no parecer da comissão "de acordo" da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Cláudio Tiago Izidoro (Membro) e o voto de "desacordo" da Vereadora Fernanda Melo Bayer (Membro) em ambos projetos.
A Vereadora Fernanda Melo Bayer requereu a juntada do parecer com o voto vencido a ser elaborado posteriormente com o objetivo de fundamentar o seu voto e questionou se já havia sido encaminhado pelo Poder Executivo os balancetes para realização da audiência pública de avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1ºquadrimestre de 2019 marcada para o dia 31 de maio às 15 horas e solicitou que constasse tal pedido em Ata.
Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária o referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 31/05/2019
NOME: Roseane dos Santos
ASSINATURA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Tijucas - Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º - O §3º do artigo 27 do Projeto de Lei Complementar nº 03/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. [...]

§3º Somente os servidores efetivos, membros da Comissão, receberão gratificação no valor de R$ 150,00, por mês, a título indenizatório, valor que será reajustado anualmente conforme índice de reposição salarial.

Tijucas, 03 de junho de 2019

JUAREZ SOARES
VERREADOR

APROVADO
EM UNICA Votação
03 / 06 / 2019
Presidente Secretário